

POLÍTICA INTEGRADA DE PERMANÊNCIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE BRASÍLIA

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1 A Política da Assistência Estudantil da Universidade de Brasília- UnB é concebida de forma ampliada e articulada a um conjunto de serviços, programas, projetos e ações vinculadas às políticas institucionais e acadêmicas que visam ao fortalecimento do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e inovação, da extensão e da Internacionalização com finalidade de garantir a permanência e a formação dos estudantes para a excelência das atividades-fim da Instituição de Ensino Superior.

Art. 2 A Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília se traduz em um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação e pós- graduação dos estudantes com vistas ao fortalecimento das condições de permanência, formação, êxito nas atividades acadêmicas de forma a atender a comunidade universitária nos diferentes *campi*, articulados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 3 Os programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília vinculados ao PNAES têm como objetivo contribuir para a redução das desigualdades sociais, viabilizando condições de permanência e diplomação na educação superior pública federal dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As ações dessa política institucional obedecem aos princípios da inclusão social, por meio das políticas afirmativas, e isonomia para a equidade nos processos de seleção, da garantia dos direitos da comunidade discente e da autonomia política nas instâncias consultivas e deliberativas da Universidade.

DAS DIRETRIZES

Art. 4 A Política de Assistências Estudantil da UnB é regida pelas seguintes diretrizes:

I-Enfrentamento das desigualdades sociais, para ampliação e democratização das condições de permanência dos estudantes com vistas à garantia dos direitos da comunidade discente em suas vulnerabilidades socioeconômicas, observando os marcadores determinantes que acentuam estas vulnerabilidades a exemplo de raça,

gênero, etnia, deficiência física e mental, dentre outros a fim de garantir a permanência universitária, na perspectiva da igualdade e equidade dos alunos da graduação e da pós-graduação.

II-Defesa da assistência estudantil como investimento socioeconômico com fins de reduzir as desigualdades sociais.

III- Fortalecimento da formação humanística no processo de ensino-aprendizagem do educando respeitando suas condições, características, origem e vulnerabilidades, atendendo as suas necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de qualidade de vida;

IV- Reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber como valores éticos centrais;

V-Prioridade de atendimento aos estudantes que ingressaram na universidade por meio das políticas afirmativas e dos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VI- Responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com eficiência na aplicação dos recursos públicos;

VII- Respeito à diversidade e aos princípios de inclusão e o acolhimento das diferenças;

VIII- Gestão democrática, participativa e transparente da assistência estudantil;

IX - Isonomia nos processos de seleção e garantia da equidade de forma articulada com as políticas afirmativas;

X - Autonomia administrativa das instâncias consultivas e deliberativas da Universidade de Brasília;

XI- Articulação com os direitos constitucionais e com as demais políticas institucionais e acadêmicas;

XII - Incentivo à cooperação, à solidariedade e a cultura da paz na universidade;

DOS OBJETIVOS

Art. 5 A Política de Assistência Estudantil da UnB possui os seguintes objetivos:

I - Democratizar a permanência e garantir a formação com qualidade dos estudantes da UnB;

II - Promover condições de permanência por meio da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, do atendimento às necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas dos estudantes e da equidade na atenção aos alunos, com vistas ao êxito acadêmico;

III- Minimizar as desigualdades de raça, gênero, etnia, deficiência física e mental, dentre outras de forma a contribuir para a permanência e conclusão de curso dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Propor e desenvolver serviços, programas, projetos e ações que apoiem o processo de ensino e aprendizagem, identificar as causas e prevenir a retenção e a evasão escolar;

V- Realizar estudos e avaliações para identificar necessidades de melhoria, implementação e/ou supressão de serviços, programas, projetos e ações na assistência estudantil;

VI- Considerar as especificidades dos estudantes para a construção dos programas dentro da estrutura multicampi da UnB;

VII - Divulgar de forma transparente e democrática à comunidade universitária as informações sobre o acesso aos serviços, programas, projetos, ações e destinação orçamentária da Assistência Estudantil;

VIII- Articular as ações da Assistência Estudantil com o ensino, a extensão e a pesquisa;

IX- Fomentar a participação dos estudantes no desenvolvimento de ações da Assistência Estudantil;

X- Garantir o controle social da Política de Assistência Estudantil, o que inclui o fortalecimento das Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UnB e do Fórum Estudantil;

XI- Proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação acesso às condições adequadas de acessibilidade, alimentação, cultura, lazer, moradia, transporte e vida universitária, por meio de programas específicos que atendam às suas necessidades.

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6 Serão implementadas as seguintes ações para o alcance dos objetivos:

I- Aprovar e regulamentar a Política Integrada de Assistência Estudantil no âmbito da Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e do Conselho de Administração (CAD) da UnB;

II- Articular as normas e diretrizes dos programas de assistência estudantil das diretorias do DAC- Decanato de assuntos comunitários, do DEG - Decanato de Ensino de Graduação, do DPG - Decanato de Pós-Graduação e do DEX- Decanato de Extensão;

III- Garantir no seu plano de trabalho anual planejamento dos recursos financeiros, recursos humanos, formação continuada e estrutura física adequada ao atendimento da política de Assistência Estudantil em todos os *campi* da UnB;

IV- Publicar editais para públicos e programas específicos com finalidade de selecionar os estudantes postulantes a auxílios e bolsas, provenientes dos recursos financiados prioritariamente pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e Recursos Próprios da UnB;

V- Levantar e disponibilizar dados sobre o perfil socioeconômico dos alunos de graduação e pós-graduação para fins de planejamento do financiamento da Política de Assistência Estudantil com a criação de indicadores auditáveis e mensuráveis;

VI- Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para fins de fortalecimento da Política de Assistência Estudantil;

VII- Planejar e executar os objetivos estratégicos da Assistência Estudantil, na perspectiva do Plano de Desenvolvimento Institucional em conjunto com o DAC e suas diretorias, com outros decanatos (DEG, DPG, DPO, DAF, DEX), com o Fórum Estudantil e com outros setores que trabalham com a política discente, visando garantir o êxito no desempenho acadêmico dos estudantes no ensino, pesquisa e extensão.

DA GESTÃO

Art. 7 Compete ao DAC a gestão orçamentária e financeira dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da UnB.

§ 1º Os programas da política de assistência estudantil, prioritariamente, financiados pelo Recurso PNAES e recursos Próprios são administrados pelas diretorias do DAC de forma participativa com o GT4002 e a CAC.

§ 2º O GT 4002 terá sua composição definida por servidores da Administração Central e por representantes do Fórum Estudantil e do DCE. A presidência será exercida pelo

Decano de Planejamento e Orçamento, com a participação obrigatória do Decano(a) de Assuntos Comunitários, da Diretor(a) da DDS, 02 representantes da Administração Central, 02 representantes técnicos-administrativos das diretorias do DAC e três representantes estudantis, sendo um do Fórum Estudantil, um estudante da AIUnB e um do DCE, perfazendo um total de 10 membros com direito a voto.

Art. 8 A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil financiada com recursos PNAES será realizada pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) por intermédio de suas Diretorias em parceria com as representações estudantis institucionalizadas.

Parágrafo único: O planejamento de todos os auxílios da assistência estudantil será feito a cada semestre letivo, considerando os auxílios em vigência e as necessidades emergenciais.

Art. 9 A Gestão da política de assistência estudantil em atividades conjuntas com outros Decanatos e em campi fora de sede, será realizada sob a supervisão do DAC.

Art. 10 As diretorias do DAC, o DEG, o DPG e o Fórum Estudantil realizarão de forma compartilhada o acompanhamento dos indicadores da Política de Assistência Estudantil.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 11 A Política Integrada de Assistência Estudantil da UnB destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 12 A Assistência Estudantil da UnB é constituída por duas modalidades: Assistência Ampliada e Assistência Prioritária.

§ 1º A Assistência Estudantil na modalidade Ampliada, será executada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, na forma de serviços, programas, projetos, estágios e ações de caráter universal em parcerias com o DAC, DEG, DPG, DGP e DEX, para inserção prioritária dos grupos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas diretorias do DAC.

§ 2º A assistência Estudantil na modalidade prioritária será executada para a graduação por meio de programas subsidiados com verbas PNAES e recursos próprios, para estudantes oriundos da rede pública de educação básica e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica observando os marcadores determinantes que acentuam as vulnerabilidades socioeconômicas a exemplo de raça, gênero, etnia,

deficiência física e mental, dentre outros e com comprovação de renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio. Para a pós-graduação a assistência Estudantil prioritária será executada por meio dos programas subsidiados com recursos próprios da UnB para estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica observando os marcadores determinantes que acentuam as vulnerabilidades socioeconômicas a exemplo de raça, gênero, etnia, deficiência física e mental, dentre outros, comprovada com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio.

§ 3º Aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos regularmente matriculados em cursos de graduação na UnB será garantida a prioridade de matrícula e a antecipação de orientações sobre recursos e serviços de acessibilidade disponíveis na instituição aos docentes.

§ 4º Aos estudantes quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação na UnB será garantida a prioridade de matrícula e a antecipação de orientações sobre recursos e serviços de acessibilidade disponíveis na instituição aos docentes.

§ 5º Aos estudantes indígenas regularmente matriculados em cursos de graduação na UnB será garantida a prioridade de matrícula e a antecipação de orientações sobre recursos e serviços de acessibilidade disponíveis na instituição aos docentes.

§ 6º Será garantida a alimentação gratuita no RU para um acompanhante dos alunos com deficiência que participam da assistência estudantil prioritária e que necessitam de acompanhamento contínuo;

§ 7º Será garantida a alimentação gratuita no RU para filhos de alunos quilombolas que participam da assistência estudantil prioritária e que necessitam de acompanhamento contínuo;

§ 8º Será garantida a alimentação gratuita no RU para filhos de alunos indígenas que participam da assistência estudantil prioritária e que necessitam de acompanhamento contínuo;

§ 9º Aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação no semestre letivo da UnB que possuem situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, serão ofertados programas, projetos e ações ampliadas e ou prioritárias, incluindo o pagamento de auxílios socioeconômicos e bolsas acadêmicas até o limite das vagas disponíveis;

§ 10º Aos estudantes regularmente matriculados em cursos de pós- graduação no semestre letivo da UnB que possuem situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, será concedida moradia estudantil na modalidade vaga na casa do estudante de pós- graduação com isenção total de taxas de ocupação e de energia até o limite das vagas disponíveis.

§ 11º Aos estudantes ingressantes na UnB por meio do vestibular indígena será assegurada uma bolsa instalação a ser paga nos três primeiros meses, no valor do auxílio emergencial, ou até que o estudo socioeconômico do mesmo seja concluído pela DDS até o limite de 42 vagas por semestre letivo.

§ 12º Aos estudantes ingressantes por meio do vestibular indígena e por meio da lei de cotas na graduação será garantido o acesso de forma gratuita às refeições diárias no café da manhã, almoço e jantar servidas pelo Restaurante Universitário (RU) no primeiro semestre letivo ou até a conclusão do estudo socioeconômico.

Art. 13 A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica é realizada por meio de análise socioeconômica, de responsabilidade das equipes da DDS, sendo esta disciplinada por Resolução própria.

§ 1º A situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante será analisada conforme metodologia que define que os indicadores de gênero, etnia, raça, deficiência física e mental, dentre outras também serão pontuados no questionário socioeconômico a fim de ratificar o fortalecimento da política de ações afirmativas.

§ 2º A análise socioeconômica primará pela celeridade, transparência do processo e, também, pelo rigor da análise realizada, combatendo possíveis fraudes.

Art. 14 Serão atendidos no âmbito do PNAES estudantes de graduação presencial, prioritariamente, oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela UnB, conforme disposto no PNAES.

Art. 15 A Assistência Estudantil para alunos em vulnerabilidade socioeconômica, será implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UnB, em consonância com as diretrizes do PNAES.

§ 1º A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Prioritária, bem como os valores de cada auxílio/bolsa ficam condicionados à dotação orçamentária da instituição (UnB) prioritariamente por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos.

§ 2º O aluno da assistência estudantil financiada pelo PNAES poderá acessar mais de um programa mantido com recursos do PNAES, desde que seja com finalidade distinta.

§ 3º O aluno da assistência estudantil prioritária poderá acessar bolsas e auxílios não vinculados ao PNAES, de programas institucionais distintos.

DOS SERVIÇOS

Art. 16 Os serviços de Assistência Estudantil caracterizam-se por um conjunto de ações e atividades de apoio ao estudante, por meio de atendimento individual e coletivo e intervenções realizadas e/ou mediadas pelas equipes técnicas lotadas nas diretorias do DAC e em todos os campi com assessoria dada pelas Direções de campus e demais decanatos envolvidos em Programas de Assistência Estudantil.

Art. 17 Os serviços de Assistência Estudantil se apresentam nas seguintes modalidades:

I - Serviço de acolhimento e de orientação aos estudantes;

II - Serviço de análises socioeconômicas;

III - Serviço de acompanhamento pedagógico e/ou psicossocial;

IV - Serviço de promoção à saúde.

V- Serviço de promoção à inclusão, à diversidade sociocultural, étnico-racial, social, sexual e de gênero.

VI- Esporte, lazer, cultura e atividades comunitárias;

VII- Serviços de acolhimentos específicos a grupos definidos por etnia, raça, gênero, deficiência física e mental, dentre outros, articulados entre os decanatos.

Art. 18 As intervenções pelos profissionais técnicos poderão ser realizadas por meio de atendimentos individuais e coletivos.

§ 1º Os atendimentos individuais consistem nas intervenções de demandas específicas realizadas por meio de atendimentos sociais, psicológicos e pedagógicos.

§ 2º Os atendimentos coletivos consistem na organização de grupos de apoio e promoção de espaços coletivos de reflexões sobre temáticas relativas ao espaço universitário, por meio de oficinas, palestras, mesas-redondas e workshops.

§ 3º Quando necessário, as Diretorias do DAC encaminharão os estudantes aos serviços da rede pública de atendimento do Distrito Federal.

Art. 19 O serviço de acolhimento e de orientação aos estudantes refere-se ao atendimento realizado pelas equipes das diretorias do DAC e do Fórum Estudantil/CAES e compreende:

I - prestação de informações gerais sobre a Universidade;

II - orientação, apresentação e divulgação dos programas de apoio financeiro e demais serviços da Política Integrada de Assistência Estudantil e da vida universitária;

III - orientação sobre rede pública municipal e regional de serviços sociais e de serviços de saúde;

IV - realização de ações de recepção aos estudantes por ocasião do seu ingresso na Universidade.

Parágrafo único. O serviço de acolhimento e prestação de informações aos estudantes será realizado pela equipe técnica lotada nas diretorias do DAC e ouvindo o Fórum Estudantil.

SERVIÇO DE ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS

Art. 20 O serviço de análises socioeconômicas é responsável por organizar e executar o trabalho de análises socioeconômicas, a partir dos critérios de elegibilidade existentes, para concessão de benefícios e acompanhamento aos estudantes, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, análise documental, estudos sociais e pareceres técnicos.

Parágrafo único: A análise documental deverá considerar as especificidades dos grupos quilombolas e indígenas no que se refere à apresentação de documentos.

Art. 21 A análise socioeconômica possui como objetivo avaliar a situação socioeconômica dos estudantes, gerando uma pontuação que caracteriza a condição de vulnerabilidade socioeconômica, mantendo um banco de dados dos estudantes para

serem atendidos em programas, projetos, benefícios e serviços que dependam desta análise, conforme regulação em instrumental próprio.

§ 1º O processo de análise socioeconômica será realizado pela DDS com base nas regras e metodologias previstas em instrumental próprio avaliado periodicamente e a análise socioeconômica terá validade por 10 semestres.

§ 2º Será constituída uma comissão permanente composta por assistentes sociais das diretorias do DAC para elaboração acompanhamento e avaliação dos instrumentos de análise socioeconômica periodicamente.

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E/OU PSICOSSOCIAL

Art. 22 O Serviço de acompanhamento pedagógico e/ou psicossocial refere-se às ações e atividades desenvolvidas pelos profissionais de pedagogia, técnico em assuntos educacionais, psicologia e serviço social, lotados nas diretorias do DAC.

Art. 23 O acompanhamento psicológico, realizado por profissional de psicologia, compreende as atividades de acolhimento, integração e orientação ao estudante, sendo responsável por colaborar nos processos de adaptação ao ensino superior, de aprendizagem, relações interpessoais, saúde e qualidade de vida e por incentivar a formação integral do universitário.

Art. 24 O acompanhamento pedagógico, realizado preferencialmente por profissional de pedagogia, possui a função de acompanhar as situações relacionadas ao ensinoaprendizagem dos estudantes e atua nos aspectos que interferem diretamente na aprendizagem.

Parágrafo único- O acompanhamento pedagógico será realizado conjuntamente com outros profissionais, como técnicos em assuntos educacionais, psicólogos e docentes.

Art. 25 O acompanhamento social, realizado por profissional de serviço social, compreende as atividades de acolhimento, atendimento e orientação ao estudante acerca das demandas sociais apresentadas, sendo responsável em realizar as análises socioeconômicas por meio da aproximação da realidade respeitando as suas características e demais condições determinantes para a exclusão social e vivenciadas pelo estudante e pelo grupo familiar.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO À SAÚDE

Art. 26 O serviço de promoção à saúde do aluno deverá responder a política da Universidade promotora de saúde e por programas desenvolvidos e por outras unidades institucionais.

Parágrafo único. O atendimento a estudantes com demandas de saúde deve seguir o fluxo Interno de atendimento vinculado às unidades institucionais.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO À ACESSIBILIDADE, À INCLUSÃO, À DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL, ÉTNICO-RACIAL, SOCIAL, SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 27 O Serviço de promoção à inclusão, à diversidade sociocultural, étnico-racial, social, sexual e de gênero tem como finalidade propor ações educativas no âmbito da UnB, de forma a auxiliar no combate ao assédio, à violência e à discriminação, assim como contribuir para ampliar o debate sobre a tolerância, o respeito à diversidade e a compreensão dos direitos humanos. Essas ações acontecerão de forma articulada com os Programas de Acesso e Permanência desenvolvidos no âmbito das unidades institucionais.

DOS PROGRAMAS

Art. 28 A Política de Assistência Estudantil da UnB é composta por um conjunto de programas que envolvem pagamentos de auxílios, bolsas acadêmicas, ações e serviços acadêmicos das diferentes áreas da assistência estudantil previstas no PNAES.

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil financiada com recursos PNAES, recursos próprio e recursos do MEC poderá atender a programas nas seguintes áreas:

I- Ações Afirmativas

II - Auxílio Socioeconômico;

III- Alimentação;

IV - Moradia Estudantil Graduação;

V- Moradia Estudantil Pós Graduação;

VI - Transporte;

VII- Auxílio Creche

VIII-Auxílio Emergencial.

IX-Programa Bolsa Permanência MEC

X - Esporte e Lazer;

XI- Cultura e Arte;

XII - Promoção à Saúde;

XIII- Acessibilidade

XIV- Inclusão digital

Art. 29 Os Programas de Assistência Estudantil voltados para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica marcada pela condição de raça, etnia, gênero, deficiência física e mental, dentre outras são gerenciados pelas diretorias do DAC.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DACES/DAC

Art. 30 Os programas que integram a estratégia da DACES/DAC para a Política de Assistência Estudantil são vinculados às áreas de acessibilidade e permanência para os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 31 É de responsabilidade DACES promover ações para ampliar a participação de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas ações de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo único: os programas da assistência estudantil geridos pela DACES/ DAC serão regidos por resolução própria.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DEAC/DAC

Art. 32 Os programas que integram a estratégia da DEAC/DAC para a Política de Assistência Estudantil são vinculados às áreas de arte, esporte, cultura, bem estar e lazer para alunos da assistência estudantil prioritária e ou ampliada.

Parágrafo único: os programas da assistência estudantil geridos pela DACES/ DAC serão regidos por resolução própria.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DIV/DAC

Art. 33 Os programas que integram a estratégia da DIV/DAC para a Política Integrada de Assistência Estudantil são vinculados às políticas afirmativas, ao acolhimento e a permanência dos grupos por ela atendido.

Parágrafo único: os programas da assistência estudantil geridos pela DIV/ DAC serão regidos por resolução própria.

Art. 34 É de responsabilidade DIV elaborar, implementar, coordenar e executar as políticas, programas, projetos e ações visando a igualdade de oportunidade, ao acolhimento e ao respeito a diferença, bem como a sua valorização, promovendo a cidadania e o exercício prático da democracia no âmbito da comunidade universitária.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DRU/DAC

Art. 35 O programa que integra a estratégia da DRU/DAC para a política de assistência Estudantil é vinculado à área de alimentação.

Art. 36 É de responsabilidade da DRU gerenciar a administração do Restaurante Universitário no que concerne ao atendimento aos estudantes da assistência que será regida por meio de resolução específica

§ 1º será constituída uma comissão de acompanhamento formada por servidores da DRU e representantes estudantis a fim de acompanhar e fiscalizar o processo produtivo da alimentação servida pelo RU.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DASU/DAC

Art. 37º Os programas que integram as estratégias da DASU/DAC para a Política de Assistência Estudantil são vinculados à área de promoção a saúde.

Parágrafo único: os programas da assistência estudantil geridos pela DIV/ DAC serão regidos por resolução própria.

DOS PROGRAMAS GERENCIADOS PELA DDS/DAC

Art. 38º Os programas que integram a estratégia da DDS/DAC para a Política de Assistência Estudantil são vinculados às linhas de cuidado de Alimentação, de Auxílio Socioeconômico, de Moradia Estudantil graduação, de Moradia Estudantil Pós Graduação, de Transporte, de Programa Auxílio Pré-escolar, de Auxílio Emergencial e de inclusão digital.

Art. 39 O programa que integra a linha de cuidado de Alimentação tem por objetivo oferecer de forma gratuita ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica a possibilidade de refeições diárias no café da manhã, almoço e jantar servidas pelo Restaurante Universitário (RU).

§ 1º. A linha de assistência alimentação está vinculada ao Restaurante Universitário nos campi onde ele funciona. Em caso de fechamento do RU será constituída uma comissão com participação das representações estudantis, da DRU e do DAC para propor alternativas alimentares aos alunos em vulnerabilidade socioeconômica atendidos pelo restaurante enquanto durar o fechamento.

Art. 40 A linha de cuidado que atende aos Auxílios Socioeconômicos consiste na concessão de auxílio financeiro mensal a fim de contribuir para a permanência e a diplomação do estudante de graduação na Universidade de Brasília.

Art. 41 A linha vinculada a Moradia Estudantil para estudantes de graduação e pós graduação tem por finalidade facilitar o acesso e a frequência ao campus universitário de origem do estudante.

Art. 42 A linha de cuidado relativa ao transporte refere se à concessão de auxílio financeiro mensal para custear parcialmente as despesas do estudante com transporte interestadual entre sua residência e o campus universitário, durante o período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 43 A linha de cuidado de auxílio creche consiste na concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes que residam e sejam responsáveis legais por crianças em idade entre zero e cinco anos incompletos.

Art. 44 A linha de cuidado vinculada ao auxílio emergencial consiste em um apoio financeiro de caráter provisório voltado para situações temporárias de extrema vulnerabilidade socioeconômica que envolvem situações de risco, perdas ou danos, recentes e emergenciais, que interferem nas condições de permanência e diplomação do estudante.

Art. 45 Estudantes com a forma de acesso mobilidade internacional terão o pleito nos programas de assistência estudantil analisado após consulta à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT).

Art. 46 A linha de cuidado referente à inclusão digital, consiste em possibilitar por meio de auxílio financeiro, empréstimo, doação acesso a equipamento com funcionalidade de computador pessoal e/ou acesso à internet.

Paragrafo único- Todos os programas desenvolvidos pela DDS/DAC serão regidos por resolução própria a ser aprovada pela CAC e pelo CAD.

DAS COMPETÊNCIAS DA DDS

Art. 47 Compete à DDS/DAC:

- I. Planejar e executar os programas estabelecidos nesta resolução sob sua competência;
- II. Analisar os estudos socioeconômicos para caracterização do estudante como perfil, ou não para inserção nos programas de assistência estudantil gerenciados pelas diretorias do DAC financiados pelo recurso PNAES;
- III. Notificar o estudante em caso de concessão, suspensão ou desligamento dos programas;
- IV. Estabelecer mecanismos de avaliação e indicadores dos programas de assistência estudantil;
- V. Firmar Termo de Concessão de Vaga com o estudante selecionado para os programas moradia casa;
- VI. Prestar orientações aos estudantes sobre os programas de assistência estudantil da UnB e sobre a rede sócio assistencial;
- VII. Realizar acolhimento psicológico e monitoramento acadêmico;
- VIII. Elaborar e encaminhar as folhas de pagamento dos programas.

DA PERMANÊNCIA

Art. 48 Para permanecer nos Programas da Assistência Estudantil o estudante deverá cumprir as seguintes condições:

- I. Manter o estudo socioeconômico válido e atualizado;
- II. Não ultrapassar o tempo máximo de permanência nos Programas, conforme art. 50 desta resolução salvo os casos no inciso IV deste artigo;
- III. Respeitar e cumprir as normas de convivência da UnB e, quando ocupar vaga nas Casas dos Estudantes, respeitar também suas normas de convivência previstas em normativa específica.
- IV. A assistência estudantil será garantida até a formação aos estudantes indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência física e mental.

Parágrafo único - Compete às unidades acadêmicas, ao DAC, ao DEG e ao DPG a criação de programas e estratégias acadêmicas que visam ao acompanhamentos dos grupos previstos no Art. Inciso IV para eliminação das lacunas no processo de aprendizagem.

Art. 50 O setor de assistência estudantil vinculado ao DAC e suas diretorias articuladas com o DPG e o DEG realizarão de forma articulada o monitoramento acadêmico dos estudantes beneficiados pelos programas de assistência estudantil.

Parágrafo único. O monitoramento acadêmico implicará em ações práticas que objetivem identificar situações de risco acadêmico e em propor estratégias para a superação de dificuldades enfrentadas pelos estudantes.

Art. 50 O tempo máximo de permanência do estudante para participação nos programas da assistência estudantil não poderá exceder o tempo regular do curso acrescido de dois semestres, salvo os grupos previstos no Art. 49, inciso IV, exceto para programas vinculados à área de alimentação que tem como tempo máximo de permanência a formatura.

(§ 1º Estudantes em dupla-habilitação poderão permanecer nos programas desde que estejam dentro do tempo máximo de permanência da primeira habilitação).

(§ 2º O estudante de graduação que já possui uma graduação concluída não poderá acessar os programas de assistência prioritária).

(§ 3º Para a contagem do tempo, serão considerados todos os semestres do curso/matricula atual e somente os semestres de cursos/matriculas anteriores nos quais os estudantes tenham participado de algum dos programas da assistência estudantil prioritária vinculada ao DAC).

Art. 52 A partir de solicitação formal e devida comprovação, terão o tempo máximo de permanência prorrogado por até dois semestres os estudantes que se enquadrarem nos casos abaixo:

- I. Com agravos à saúde física e mental comprovados por laudo médico;
- II. Com filho sob guarda judicial;
- III. Prováveis formandos;
- IV. Mudança de curso, independente do semestre;
- V. Acesso tardio aos programas da assistência estudantil na modalidade auxílio ou vaga na Casa dos Estudantes. Entende-se como tardio o acesso a partir do 3º semestre do curso.
- VI. O aluno que durante o acompanhamento acadêmico tiver avaliação favorável do curso para permanência na assistência estudantil prioritária.

§1º Entende-se por provável formando o estudante que consta na listagem de prováveis formandos ou aquele que está matriculado no número de créditos restantes para a obtenção do total de créditos do curso.

§2º Caso o provável formando não se forme no prazo estipulado pela regulamentação vigente, não será autorizada nova prorrogação de prazo.

§3º As solicitações de prorrogação de prazo serão formalizadas por meio de formulário próprio com assinatura do estudante e do coordenador do curso. O formulário deverá ser entregue no setor responsável pela assistência estudantil vinculado à DDS/DAC que instruirá o processo e encaminhará para a deliberação do(a) Coordenador(a) de assistência estudantil da DDS/DAC.

Art. 53 O estudante participante dos Programas de moradia que participe de programas de mobilidade acadêmica e que tenha afastamento de até um ano, terá assegurada a possibilidade de retorno na modalidade vaga, sem necessidade de concorrência em novo edital, após o término da participação no programa de mobilidade, caso haja disponibilidade de vaga;

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 56 O estudante terá suspensa sua participação nos programas da assistência estudantil quando:

- I. Não prestar informações em relação a sua situação socioeconômica, quando convocado pelo setor de assistência estudantil vinculado DDS/DAC de seu campus de origem, no caso de apuração/averiguação de denúncias ou suspeita de fraude;
- II. Efetuar TGM ou TGMJ;
- III. Mudar de matrícula;
- IV. Descumprir o Regimento Disciplinar da UnB;
- V. Desacatar servidor ou colaborador da FUB no exercício da função, conforme art. 331 do Decreto-Lei n. 2.848 de 7/12/1940, após apuração dos fatos;
- VI. Burlar o sistema de acesso ao RU, por uso indevido da Identidade Estudantil por terceiros ou qualquer ação em que seja comprovada má-fé do titular.

§1º No caso do previsto no inciso I, a suspensão será até a regularização da situação do estudante.

§2º No caso previsto no incisos II o estudante deverá solicitar formalmente o fim da suspensão no semestre subsequente ao trancamento.

§3º No caso previsto no incisos III o estudante deverá solicitar formalmente a qualquer momento do semestre letivo da mudança de matrícula.

§4º No caso previsto nos incisos IV e V, a suspensão será conforme indicação do regime disciplinar discente da universidade.

§5º No caso previsto no inciso VI, a suspensão será sumária por 30 (trinta) dias.

Art. 57 Para os casos de suspensão de participação nos programas de assistência estudantil não haverá pagamento retroativo referente aos meses de suspensão.

Art. 58 O estudante será desligado dos programas da assistência estudantil nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II. Não atender às condições previstas na seção de Permanência;
- III. Quando obtiver o total de créditos do curso;
- IV. Em face de abandono de curso;
- V. Sofrer mudanças na condição socioeconômica apresentada durante a análise do estudo socioeconômico, passando a não ser mais perfil para os programas da assistência estudantil, conforme critérios estabelecidos em edital;
- VI. Ultrapassar o tempo máximo de permanência nos programas da assistência estudantil;
- VII. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica;
- VIII. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;
- IX. Violar cláusula de desligamento prevista no Termo de Concessão de Vaga nos programas de moradia.

Parágrafo único. No cometimento previsto no inciso VII, o estudante terá nova candidatura vedada nos programas da assistência estudantil da DDS/DAC por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato.

Art. 59 Além dos casos descritos no artigo 58, o estudante será desligado dos programas de assistência estudantil nas linhas de cuidado referente à moradia na modalidade

auxílio e transporte quando for comprovado o uso do recurso para finalidade diversa a qual foi concedida.

Art. 60 O estudante ocupante de vaga nas casas dos estudantes de graduação e pós-graduação, quando do seu desligamento da UnB ou formatura, defesa de dissertação ou tese deverá desocupar a vaga dentro do prazo estabelecido em resolução específica.

Parágrafo único- A desocupação da vaga deverá ser formalizada na Coordenação Geral das Moradias Estudantis (COGEM) conforme previstas em resoluções específicas.

Art. 61 O estudante de graduação desligado da UnB poderá ser reintegrado aos programas após regularização da situação na universidade e mediante solicitação por escrito no setor responsável pela assistência estudantil vinculado à DDS/ DAC.

§1º A solicitação deverá ocorrer no período máximo de dois semestres subsequentes ao seu desligamento;

§2º A reintegração está condicionada ao cumprimento dos requisitos de participação e permanência e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na casa do Estudante de Graduação. Não havendo disponibilidade, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

Art. 62 O desligamento do estudante participante de qualquer programa da assistência estudantil não o isenta de cumprir as responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 63 A omissão de dados, apresentação de documentação e informações falsas, poderão acarretar na desclassificação do estudante no processo seletivo ou no desligamento nos programas e outras sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Art. 64 O estudante participante dos programas da assistência estudantil poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em relação a sua situação socioeconômica a qualquer momento, independente da validade de seu estudo socioeconômico.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 Ao estudante em dificuldades financeiras emergenciais poderá ser solicitada a gratuidade no acesso emergencial às refeições no Restaurante Universitário (RU) de

modo a garantir a segurança alimentar e nutricional por um período de até 30 (trinta) dias.

Art. Os programas de assistência estudantil referentes a grupos de alunos com especificidades (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência física e mental) serão estabelecidos em resoluções próprias.

Parágrafo único. O custeio para garantir o acesso emergencial às refeições no RU será oriundo da Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 66 Os estudantes que estão inseridos no Programa Moradia Estudantil-Graduação e pós-graduação até a data da aprovação desta resolução poderão permanecer no referido programa até a formatura do curso no qual estejam matriculados, defesa de dissertação e defesa de tese desde que esteja dentro dos demais critérios de permanência, conforme artigo 49 incisos I, III e IV.

Art. 67 Os casos omissos serão identificados pela DDS e encaminhados para a deliberação da CAC por meio do DAC.

Art. 68 Esta Resolução entra em vigor nesta data.